



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2179/2025

Município de Espumoso/RS

Para as secretarias municipais e RPPS.

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de Certificados Digitais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e CPF no modelo A1 e Certificado Digital modelo E-CNPJ Padrão ICP – Brasil aos servidores municipais do Município de Espumoso/RS.

1.2. Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Administração Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, justifica-se uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais, visando a continuidade dos serviços prestados, bem como para cumprimento dos prazos de envio de relatórios e outros que a Administração Municipal deve cumprir perante aos órgãos de controle.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso/RS, mas está no planejamento estratégico da administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *serviço comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos nos termos do artigo 75, inciso II, § 3 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração nos termos da legislação, podendo sofrer alterações conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.3.1 A contratada se obriga a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada.
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo.
- VI- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- VII- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais(impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
- VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante.
- IX- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- X- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.
- XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.
- IV- Autorizar a execução dos serviços.
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.4. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.7. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

3.10. Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de que a empresa é uma “Autoridade Certificadora”, credenciada junto à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos do Decreto Federal n. 3.996/200.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue a demanda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E CPF NO MODELO A1	30	R\$ 154,33	R\$ 4.629,90
2	CERTIFICADO DIGITAL MODELO E- CNPJ	20	R\$ 189,10	R\$ 3.782,00

Valor total da contratação almejada: R\$ 8.411,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O valor para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificados digitais foi obtido por meio do sistema Licitação, Fornecedores da região, Pncp efetuada com base nos Decreto Municipais número 3.595/2023, que “ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: ACIV – ASSOC. COM. E IND. VERANÓPOLIS – CNPJ: 87.501.953/0001-11; QUARTA COLÔNIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – CNPJ: 29.803.902/0001-48; PARCERIA SISTEMAS LTDA – CNPJ: 74.072.133/0001-00; WE CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA – CNPJ: 39.342.649/0001-26; EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 24.360.351/0001-. 71; PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ: 14.911.562/0001-00.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 8.411,00**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/2025, que “ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP Brasil – pessoa física (CPF) do tipo A1 e Certificado Digital modelo E-CNPJ, considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Administração Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais.

7.2 A efetivação do serviço deverá ocorrer em até 02 dias da data de assinatura do contrato.

8. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão de objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo dispensa de licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal que solicitar o serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) realização de empenho; e
- i) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

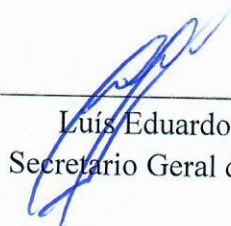
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 07 junho de 2025.


Luís Eduardo Helder
Secretário Geral de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL